



Ano 2016, Número 139

Divulgação: terça-feira, 19 de julho de 2016 Publicação: quarta-feira, 20 de julho de 2016

#### **Tribunal Superior Eleitoral**

Ministro Gilmar Mendes Presidente

Ministro Luiz Fux Vice-Presidente

Ministra Maria Thereza de Assis Moura Corregedora-Geral Eleitoral

> Maurício Caldas de Melo Diretor-Geral

#### Secretaria Judiciária

### Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3030-9321 cedip@tse.jus.br

### Sumário

PRESIDENCIA	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I	1
Decisão monocrática	2
CORREGEDORIA ELEITORAL	5
Atos do Corregedor	5
Despachos	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL	
Atos do Diretor-Geral	
Portaria	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	7
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	7

## **PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

#### Decisão monocrática

#### PUBLICAÇÃO № 152/2016/SEPROC1

### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 309-56.2016.6.00.0000 NATAL-RN

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministro Luiz Fux

Protocolo: 6.424/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 309-56.2016.6.00.0000 - CLASSE 26 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

**DECISÃO** 

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 522/2016 (fl. 2), comunicou que, para os fins previstos na Res.-TSE nº 21.842, autorizou o afastamento da Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, Presidente do TRE/RN, e do Desembargador Virgílio Macêdo Junior, Vice-Presidente e Corregedor da referida Corte, do exercício de suas funções regulares dos respectivos cargos efetivos, a partir de 20.7.2016 até cinco dias após a realização do segundo turno.

A Diretoria-Geral informou que "o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu que o afastamento de magistrados de suas funções regulares na Justiça Comum somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para a escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver" (fl. 25).

Além disso, constou da informação que, "pelo calendário eleitoral relativo às Eleições de 2016, Resolução TSE nº 23.450/2015, ficou determinado como sendo o dia 20 de julho, a `data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97,

art. 8º, caput)"" (fl. 25).

Ante a ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte, os autos vieram conclusos nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, conforme certidão à fl. 30.

É o relatório.

Decido.

A Res.-TSE nº 21.842, que então disciplinava o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos, dispunha, no art. 1º, caput, que "o afastamento dos juízes eleitorais de suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da

Lei nº 9.504/97".

Todavia, com o advento da Lei nº 13.165, promulgada em

29 de setembro de 2015, o calendário eleitoral sofreu diversas alterações relevantes, notadamente em relação ao período de escolha dos candidatos e ao registro de candidatura.

Dessa forma, na Sessão Administrativa de 1º de julho corrente, o Plenário deste Tribunal aprovou a Res.-TSE nº 23.486, atualizando as regras sobre o tema, nos seguintes termos:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial e somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º O afastamento previsto no caput não se aplica aos juízes substitutos dos tribunais eleitorais, salvo se convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 ou na forma da Resolução-TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.

§ 2º Não compete à Justiça Eleitoral decidir sobre afastamento de juiz da classe de jurista de Tribunal Eleitoral na hipótese de ocupar eventual cargo público.

No caso, o pedido de afastamento tem como marco inicial o dia 20.7.2016 e como marco final o quinto dia após o segundo turno das eleições, em consonância com o previsto na Res.-TSE nº 23.486.

Diante disso, homologo a decisão regional que deferiu o pedido de afastamento da Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, Presidente do TRE/RN, e do Desembargador Virgílio Macêdo Junior, Vice-Presidente e Corregedor da referida Corte, do exercício de suas funções regulares dos respectivos cargos efetivos, a partir de 20.7.2016 até cinco dias após a realização do primeiro turno das eleicões ou, na hipótese de ocorrer segundo turno, até o quinquídio subsequente a este.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2016.

Ministro Henrique Neves da Silva

(Art. 17 do RITSE)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 318-18.2016.6.00.0000 CUIABÁ-MT

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ministro Luiz Fux

Protocolo: 6.530/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 318-18.2016.6.00.0000 - CLASSE 26 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**DECISÃO** 

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 249/2016 (fl. 2), comunicou que, para os fins previstos na Res.-TSE nº 23.486, autorizou o afastamento dos Desembargadores Maria Helena Gargaglione Póvoas e Luiz Ferreira da Silva, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral daquele Tribunal, do exercício de suas funções regulares dos correspondentes cargos efetivos, a partir de 20.7.2016 até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver.

A Diretoria-Geral pronunciou-se nos seguintes termos

(fls. 14-16):

[...]

De acordo com o disposto no inciso III do artigo 30 do Código Eleitoral, compete privativamente ao Tribunal Regional "conceder aos seus membros e aos Juízes Eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral".

Considerado o caráter preferencial do serviço eleitoral, que enseja medida excepcional, entrou em vigor em 5/7/2015 a Resolução TSE nº 23.486/2016, que revogou a Resolução TSE nº 21.842/2004 e disciplinou o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos, nos seguintes temos:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial e somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei

nº 9.504/1997.

- § 1º O afastamento previsto no caput não se aplica aos juízes substitutos dos Tribunais Eleitorais, salvo se convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei 9.504/97 ou na forma da Resolução-TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.
- § 2º Não compete à Justiça Eleitoral decidir sobre afastamento de juiz da classe de jurista de Tribunal Eleitoral na hipótese de ocupar eventual cargo público.
- Art. 2º A proposta de afastamento será apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral com a demonstração de sua efetiva necessidade, indicados concretamente os serviços a serem desenvolvidos, cujo regular atendimento poderá ficar comprometido sem a devida autorização.
- § 1º O deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação.

- § 2º Para fins do previsto no § 1º, o Tribunal Regional Eleitoral encaminhará ao TSE o seguinte:
- a) cópia da decisão do TRE que decidiu sobre o afastamento;
- b) cópia do pedido apresentado ao TRE com as informações previstas no caput; e
- c) indicação quanto à classe a qual integra o respectivo magistrado e se membro efetivo ou substituto.

Dessa forma, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu que o afastamento dos magistrados de suas funções regulares na Justiça Comum somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver.

Pelo Calendário Eleitoral relativo às Eleições de 2016, Resolução TSE nº 23.450/2015, ficou determinado como sendo o dia 20 de julho, a "data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput)".

Quanto aos requisitos contidos nas alíneas do § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.486/2016, consta nos autos o seguinte:

a) decisão do TRE/MT que decidiu sobre o afastamento - Resolução TRE/MT, de 11/7/2016, à fl. 5:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas e Desembargador Luiz Ferreira da Silva, do exercício de seus cargos efetivos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período entre 20 de julho do corrente ano e cinco dias após o segundo turno das eleições, se houver. (sublinhei);

b) cópia do voto do relator da Resolução TRE/MT que autorizou o afastamento dos magistrados, à fl. 8:

Na sessão do dia 1º do corrente mês este Colegiado resolveu, por unanimidade, que o afastamento desta Presidente e do Vice ocorrerá a partir do dia 1º de agosto até cinco dias após o segundo o segundo turno, se houver, a exemplo do que havia sido decidido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em decorrência das providências administrativas e jurisdicionais que se avolumam no referido período e que exigem decisões céleres, notadamente por conta do calendário mais reduzido, conforme estabelece a referida Lei n. 13.165/2015.

Com o advento da Resolução TSE n. 23.486/2016, que define prazo maior de afastamento, considero oportuno trazer o feito novamente à deliberação deste Colegiado, por entender que um prazo maior de dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral permitirá a tomada de decisões com mais antecedência, e de forma mais elaborada, o que repercutirá na melhoria da qualidade dos respectivos feitos.

Por todo o exposto, com a finalidade de compatibilizar nosso normativo ao quanto decidido pelo Colendo TSE na Resolução n. 23.486/2016, proponho revisão acerca do que fora decidido no Processo Administrativo n. 140-63/2016, de que resultou a edição da Resolução TRE/MT n. 1812/16, de forma a estabelecer que o prazo de afastamento da Presidente, assim como do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do exercício da jurisdição comum ocorrerá a partir de 20 de julho de 2016 até cinco dias após o segundo turno, se houver (grifos no original); e

c) a Presidente do TRE/MT, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, e o Vice-Presidente do TRE/MT e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, são membros efetivos do TRE/MT (<a href="http://www.tre.mt.jus.br/institucional">http://www.tre.mt.jus.br/institucional</a> /conheca-o-tre-mt/composicao-do-tribunal/composicao-do-tribunal, cópia em anexo).

[...]

Considerando o início do recesso em 2.7.2016 e a ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte, os autos me foram encaminhados nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (fl. 18).

É o relatório.\_

Decido.

A Res.-TSE nº 21.842, que então disciplinava o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos, dispunha, no art. 1º, caput, que "o afastamento dos juízes eleitorais de suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97".

Todavia, com o advento da Lei nº 13.165, promulgada em 29 de setembro de 2015, o calendário eleitoral sofreu diversas alterações relevantes, notadamente em relação ao período de escolha dos candidatos e ao registro de candidatura.

Dessa forma, na Sessão Administrativa de 1º de julho corrente, o Plenário deste Tribunal aprovou a Res.-TSE nº 23.486, atualizando as regras sobre o tema, nos seguintes termos:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial e somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

- § 1º O afastamento previsto no caput não se aplica aos juízes substitutos dos tribunais eleitorais, salvo se convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 ou na forma da Resolução-TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.
- § 2º Não compete à Justiça Eleitoral decidir sobre afastamento de juiz da classe de jurista de tribunal eleitoral na hipótese de ocupar eventual cargo público.

No caso, o pedido de afastamento tem como marco inicial o dia 20.7.2016 e como marco final o quinto dia após o segundo turno das eleições, em consonância com o previsto na Res.-TSE nº 23.486.

Diante disso, homologo a decisão regional que deferiu o pedido de afastamento dos Desembargadores Maria Helena Gargaglione Póvoas e Luiz Ferreira da Silva, respectivamente Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, do exercício de suas funções regulares na Justiça Comum, até cinco dias após a realização do primeiro turno das eleições ou, na hipótese de ocorrer segundo turno, até o quinquídio subsequente a este.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2016.

Ministro Henrique Neves da Silva

(Art. 17 do RITSE)

### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

**Atos do Corregedor** 

Despachos

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO № 69/2016-CGE

**DOCUMENTO PROTOCOLO № 6.397/2016-TSE** 

INTERESSADA: FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI

REF.: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL № 1943-58.2014.6.00.0000/DF

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO MUDA BRASIL E OUTRO

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

**GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER** 

ANTONIO CÉSAR BUENO MARRA

MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

**MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTROS** 

REPRESENTADA: DILMA VANA ROUSSEFF

ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS

REPRESENTADO: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

ADVOGADOS: GUSTAVO BONINI GUEDES

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS

#### PROTOCOLO Nº 37.208/2014-TSE

#### **DESPACHO**

Trata-se de petição (prot. nº 6.397/2016) apresentada por Focal Confecção e Comunicação Visual Ltda., na condição de interessada na AIJE nº 1943-58, pela qual pleiteia prorrogação, para o dia 15.8.2016, do prazo para entrega de documentos à equipe de peritos que está realizando perícia contábil na empresa.

Verifico que se trata de pleito endereçado à equipe de peritos que realiza a diligência, relacionado a prazo por ela concedido, junte-se a petição e dê-se ciência aos senhores peritos judiciais para que se manifestem no prazo de 3 dias.

Cumpra-se durante o recesso.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2016.

Ministro Henrique Neves da Silva

(Art. 17 do RITSE)

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

#### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 754, de 18 de julho de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

### **RESOLVE:**

designar APOENA VILELA TEIXEIRA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistenas, para substituir o Chefe de Seção de Testes Integrados e Qualidade, Nível FC-6, da Coordenadoria de Soluções Corporativas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 19 a 25.7.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO**, **DIRETOR-GERAL**, em 18/07/2016, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=0197558&crc=A8FFF49E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0197558** e o código CRC **A8FFF49E**.

Portaria TSE nº 755, de 18 de julho de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar:

- I ROBISON OLIVEIRA ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão Tecnológica das Urnas Eletrônicas, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 18 a 20.7.2016;
- II DANIEL RIOS RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão Tecnológica das Urnas Eletrônicas, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias de 21 e 22.7.2016.

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL, em 18/07/2016, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=0197883&crc=B3BFCB66, informando, caso não preenchido, o código verificador **0197883** e o código CRC **B3BFCB66**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

# SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

# SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)